

ACÓRDÃO

TC-018287.989.25-5 (ref. TC-000204.989.23-0 e TC-001005.989.24-9)

Embargante: Editora Opet Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Editora Opet Ltda., objetivando o fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para pais, alunos e professores.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Editora Opet Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR